



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.214/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	12	02	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 13/02/2020.

Elsio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 03/02/2020, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 03/02/2020.

Em 05 de fevereiro de 2020, a Comissão de Constituição de Constituição e Justiça solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Antônio Clésio Costa, que encaminhe



ao Poder Executivo expediente solicitando esclarecimentos sobre o projeto, em especial se a concessão do abono aos profissionais de nível superior abrange todos os projetos/programas da assistência social.

Em 12/02/2020, a Secretária de Assistência Social encaminhou resposta ao questionamento da Comissão, confirmando que o abono será concedido aos profissionais de nível superior de todos os programas e projetos da política municipal de Assistência Social.

Em 12/02/2020, a CCJ emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 05 de fevereiro de 2020, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto tem como objetivo conceder aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social (Assistentes Sociais, Psicólogos e Educadores Sociais) abono no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), podendo ser pago em até 12 parcelas.

O projeto ainda consta que o abono não incorpora para nenhum efeito a remuneração dos profissionais e os servidores que recebem adicional de produtividade, não poderão acumular com a gratificação do abono, devendo fazer a opção por um ou por outro.

Conforme Exposição de Motivos, da Secretária Rosiane da Silva Costa, o projeto de lei tem por finalidade conceder abono salarial aos profissionais de nível superior que atuam no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no Serviço de Acolhimento, no Programa Cadúnico, programas que integram a Política Municipal de Assistência Social. Ainda que o referido abono tem como objetivo valorizar esses profissionais que desenvolvem atividades complexas de mediação de problemáticas relacionadas à violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, pessoa em situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário,



idoso em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrentes do isolamento social, dentre outros.

Por fim, a Secretária justifica que a concessão da gratificação, à título de abono, tem por finalidade compensar as perdas salariais ocorridas nos últimos anos, já que as reposições salariais têm sido corrigidas praticamente pelo INPC, o que a leva a acreditar na existência da referida perda.

Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Rosiane da Silva Costa, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão do abono aos profissionais supracitados, que serão empenhadas na rubrica 2.055 – 3.1.90.00.00.00.00.00.01.000 e 2.056-3.90.00.00.00.00.00.01.0000, estando adequada à Lei Orçamentária Anual/2020 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e o Plano Plurianual.

Anexo ao projeto consta a relação de despesas (LOA 2020) das dotações supracitadas, cujo total é de R\$ 3.035.000,00 (três milhões e trinta e cinco mil reais)

Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2020, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF).

Tendo em vista que em 2019 foi aprovado projeto de igual teor, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos vereadores, entende-se não ser necessário o envio do projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise o mérito.

Esclarece-se, que nos termos do Art. 73, do Regimento Interno, qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída.

Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei.

III – Voto

Desta forma, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.214/2020.

Relator



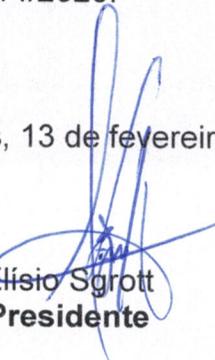
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 13 de fevereiro de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.214/2020.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro